



CONTRATO-SMS 08/2020 – GT/COVID19 – PLANTONISTA

Processo Administrativo nº 0515009/2020-SMS - Contratação Direta de Prestação de Serviços de Plantão de Farmacêutica que entre si celebram, de um lado como contratante, a Secretaria Municipal de Saúde de Coruripe/AL, e do outro lado como contratado, a Sra. MARIA TEREZA RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coruripe, C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.970.318/0001-11, com sede na Rua das Oliveiras, nº 41, Centro, cidade de Coruripe/AL, neste ato representada pelo Senhor Secretário, Everaldo Vieira Neto, brasileiro, alagoano, casado, inscrito C.P.F. sob o nº 163.491.483-04.

CONTRATADO: MARIA TEREZA RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, CPF. 054.933.974-47, farmacêutica CRF Nº 1418, residente e domiciliada Rua das Oliveiras, nº 200, Coruripe/AL, CEP. 57.230-000.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente na Lei Municipal nº 1258/2013 e nos Decretos Municipais nº 1147/2020 e nº 1148/2020 que declaram emergência de saúde Pública no Município de Coruripe/AL e disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, e dá providências correlatas, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: O contratado (a) se compromete a executar serviços de assistência de enfermagem em regime de plantão no tocante a prevenção e tratamento de acometidos e suspeitos por COVID19 no Centro Triagem “COVID19”.

Parágrafo Único: Ficará a cargo da Coordenação da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde realizar a convocação do contratado (a) para atuar em regime de plantão fornecendo escala e cronograma de planejamento a serem efetivados pelo profissional contratado.

PARAGRAFO ÚNICO – A carga horária é de 12 (doze) horas diárias.

CLÁUSULA 2ª – Do Pagamento: As partes fixam o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por plantão, na qual a contrapartida aqui pactuada tão somente corresponderá de acordo com os plantões realizados e serão depositados em conta corrente em nome da contratada sob: **BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 2117- OPERAÇÃO: 001 - CONTA: 00004537-3.**

CLÁUSULA 3ª – Dos Recursos: As despesas decorrentes com os serviços contratados correrão por conta da seguinte classificação:

MAC – Ação 6005. Elemento 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

PAB – Ação 6005. Elemento 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA 4ª – Dos Prazos: A execução dos serviços objeto deste ajuste e a vigência deste contrato tem prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a declaração de emergência em saúde.

CLÁUSULA 7ª - Da Multa: O contratado obriga-se ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, em caso do descumprimento do ajustado.

CLÁUSULA 8ª – Das Obrigações do Contratante: O Contratante durante a vigência do presente ajuste deverá disponibilizar estrutura administrativa e acervos já existentes para colaborar com a execução do objeto.



CLÁUSULA 9ª - Das Obrigações do Contratado: O Contratado durante a vigência do presente ajuste deverá se responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos na Cláusula primeira.

CLÁUSULA 10ª - Do Cumprimento das Obrigações Contratuais: Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições presentes neste instrumento, ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação entre CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA 11ª - Da alteração do Contrato: Este contrato poderá ser alterado, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 12ª - Da Subcontratação, Cessão ou Transferência: O CONTRATADO não poderá transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

Parágrafo Único: O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, o CONTRATADO não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA 13ª - Da Rescisão: Na hipótese de extinção da causa justificadora da contratação, este será rescindido de imediato, sem direito a indenizações.

CLÁUSULA 14ª - Do Foro: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Coruripe, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e acordes, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Coruripe/AL, 01 de junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EVERALDO VIEIRA NETO
CONTRATANTE

MARIA TEREZA RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF ____/____/____/____

2º _____ CPF ____/____/____/____



CONTRATO-SMS 08/2020 – GT/COVID19 – PLANTONISTA

Processo Administrativo nº 0515009/2020-SMS - Contratação Direta de Prestação de Serviços de Plantão de Farmacêutica que entre si celebram, de um lado como contratante, a Secretaria Municipal de Saúde de Coruripe/AL, e do outro lado como contratado, a Sra. MARIA TEREZA RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coruripe, C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.970.318/0001-11, com sede na Rua das Oliveiras, nº 41, Centro, cidade de Coruripe/AL, neste ato representada pelo Senhor Secretário, Everaldo Vieira Neto, brasileiro, alagoano, casado, inscrito C.P.F. sob o nº 163.491.483-04.

CONTRATADO: MARIA TEREZA RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, CPF. 054.933.974-47, farmacêutica CRF Nº 1418, residente e domiciliada Rua das Oliveiras, nº 200, Coruripe/AL, CEP. 57.230-000.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente na Lei Municipal nº 1258/2013 e nos Decretos Municipais nº 1147/2020 e nº 1148/2020 que declaram emergência de saúde Pública no Município de Coruripe/AL e disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, e dá providências correlatas, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: O contratado (a) se compromete a executar serviços de assistência de enfermagem em regime de plantão no tocante a prevenção e tratamento de acometidos e suspeitos por COVID19 na Unidade Sentinela do Município “COVID19”.

Parágrafo Único: Ficará a cargo da Coordenação da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde realizar a convocação do contratado (a) para atuar em regime de plantão fornecendo escala e cronograma de planejamento a serem efetivados pelo profissional contratado.

PARAGRAFO ÚNICO – A carga horária é de 12 (doze) horas diárias.

CLÁUSULA 2ª – Do Pagamento: As partes fixam o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por plantão, na qual a contrapartida aqui pactuada tão somente corresponderá de acordo com os plantões realizados e serão depositados em conta corrente em nome da contratada sob: **BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 2117- OPERAÇÃO: 001 - CONTA: 00004537-3.**

CLÁUSULA 3ª – Dos Recursos: As despesas decorrentes com os serviços contratados correrão por conta da seguinte classificação:

MAC – Ação 6005. Elemento 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

PAB – Ação 6005. Elemento 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA 4ª – Dos Prazos: A execução dos serviços objeto deste ajuste e a vigência deste contrato tem prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a declaração de emergência em saúde.

CLÁUSULA 7ª - Da Multa: O contratado obriga-se ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, em caso do descumprimento do ajustado.

CLÁUSULA 8ª – Das Obrigações do Contratante: O Contratante durante a vigência do presente ajuste deverá disponibilizar estrutura administrativa e acervos já existentes para colaborar com a execução do objeto.



CLÁUSULA 9ª - Das Obrigações do Contratado: O Contratado durante a vigência do presente ajuste deverá se responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos na Cláusula primeira.

CLÁUSULA 10ª – Do Cumprimento das Obrigações Contratuais: Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições presentes neste instrumento, ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação entre CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA 11ª – Da alteração do Contrato: Este contrato poderá ser alterado, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 12ª - Da Subcontratação, Cessão ou Transferência: O CONTRATADO não poderá transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

Parágrafo Único: O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, o CONTRATADO não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA 13ª – Da Rescisão: Na hipótese de extinção da causa justificadora da contratação, este será rescindido de imediato, sem direito a indenizações.

CLÁUSULA 14ª – Do Foro: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Coruripe, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e acordes, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Coruripe/AL, 26 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EVERALDO VIEIRA NETO
CONTRATANTE

MARIA TEREZA RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF ____/____/____/____

2º _____ CPF ____/____/____/____